



Lei nº 2280 de 07 de Dezembro de 1999.

"Propõe aprovação da Tabela de Valores Venais dos Imóveis localizados nas Zonas Urbanas e de Expansão Urbana do Município de Luziânia, Estado de Goiás, e dá outras providências".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela de Valores Venais do metro quadrado da construção e dos terrenos localizados no Município de Luziânia, Estado de Goiás, constantes dos anexos desta Lei, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e ITBI, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, no exercício de 2000.

Art. 2º - A metodologia para apuração dos valores venais dos terrenos e da construção, constantes das TABELAS a que se referem o artigo 1º desta Lei, deverá ser a mesma já existente no Cadastro Imobiliário, considerando os seguintes fatores:

I. A área do terreno, o seu aproveitamento vertical e horizontal, os equipamentos urbanos e serviços públicos existentes nos logradouros públicos.

II. Os valores básicos do m², de construção, para apuração da base de cálculo do IPTU, exercício de 2000, são os seguintes:

- | | |
|--|------------|
| a) Edificações de até 70 m ² | R\$ 80,00 |
| b) Edificações acima de 71 m ² até 150 m ² | R\$ 140,00 |
| c) Edificações acima de 150 m ² | R\$ 200,00 |

III. O valor mínimo do IPTU a ser cobrado em 2000, será de R\$ 20,00 (vinte reais) para todos os imóveis, sendo eles especificados ou não.

Art. 3º - Os valores resultantes do lançamento do imposto serão corrigidos monetariamente, observados os mesmos índices aplicados para correção dos tributos federais - UPIR ou outro índice que vier a substituí-la.



§ 1º - Caso o contribuinte manifeste interesse, o Imposto Predial e Territorial Urbano, poderá ser parcelado em até 06 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, observado o *caput* deste Artigo.

§ 2º - As parcelas previstas no parágrafo anterior não poderão ser inferiores a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 3º - O contribuinte que pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano, à vista, até o dia 31 de janeiro, terá desconto de 20 % (vinte por cento), até 28 de fevereiro 10% (dez por cento), e até 31 de março, 5% (cinco por cento), todos do ano de 2000.

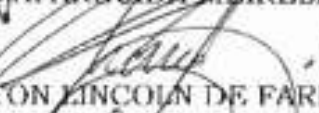
Art. 4º - A multa por atraso no pagamento da tributação será de 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 2000, além da mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso a partir de maio de 2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 dias de dezembro de 1999.


NELSON DAPARECIDA MEIRELES - Presidente


WELLINGTON LINCOLN DE FARIA - 1º Secretário


LEONARDO RORIZ - 2º Secretário